



Regime Jurídico da SCIE

O desafio da Autoprotecção

Lisboa – 12 Novembro 2013

Carlos Ferreira de Castro



Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndio em Edifícios

Medidas de Autoprotecção

- Enquadramento;
- A autoprotecção no RJ-SCIE (aspectos que mais dúvidas têm suscitado);
- Aplicação aos edifícios existentes, à data da entrada em vigor do RJ-SCIE;
- Debate.



Motivação para a publicação do RJ-SCIE

A decisão de publicar um Regulamento Geral de SCIE foi motivada por um incêndio devastador ?

CREIO QUE NÃO !

Resultou da aceitação, por parte do **SNBPC** (então recém-criado, em 2003), da posição da comunidade técnica da segurança contra incêndio, com destaque para a **Ordem dos Engenheiros** (Especialização em Engenharia de Segurança), sobre a necessidade de criação de um **Regulamento Geral de SCIE**.

Chiado (Lisboa - 1988)





Antecedentes

Na legislação anterior ao RJ-SCIE , já existiam disposições de organização e gestão da segurança, nomeadamente as **Normas de Segurança contra Incêndio a aplicar na exploração de:**

- **Edifícios de Tipo Hospitalar** (Portaria n.º 1275/2002);
- **Edifícios de Tipo Administrativo** (Portaria n.º 1276/2002);
- **Edifícios Escolares** (Portaria n.º 1444/2002).

A maior limitação dessas Normas de Segurança resultava da sua aplicação ser obrigatória apenas para os novos edifícios.



Percepção do risco

Risco – visão simplificada

$$R_i = P_o * S_c$$

Medidas de prevenção

Medidas de protecção

A percepção de um risco apenas com base na probabilidade de ocorrência é comum na nossa sociedade.



Percepção da SCIE

RISCO

Só se estabelecem medidas de segurança para mitigar um risco quando se reconhece algum **valor** no «bem» a proteger.

SEGURANÇA

VALOR

Os dois maiores **obstáculos** à efectiva concretização das Medidas de Autoprotecção são a **fraca educação** em segurança e a mera **visão burocrática** das disposições regulamentares.



Elementos da cadeia de valor da SCIE

- Donos de Obra e Responsáveis de Segurança;
- Projectistas;
- Empreiteiros gerais;
- Empresas que comercializam, instalam e mantêm produtos, dispositivos e sistemas de segurança;
- Directores de obra e de fiscalização de obra;
- Entidades fiscalizadoras da SCIE (ANPC, SRPCMadeira, SRBPCAçores e Câmaras Municipais);
- Corpos de Bombeiros;
- Empresas Seguradoras.



Regime Jurídico da SCIE

Aspectos diferenciadores mais importantes

Um único regulamento que:

- Cobre todo o ciclo de vida dos edifícios e recintos
⇒ **Medidas de Autoprotecção** obrigatórias;
- Explícita competências, responsabilidades e mecanismos de fiscalização.



A Autoprotecção no RJ-SCIE

Cobertura de todo o ciclo de vida dos edifícios e recintos

As medidas de autoprotecção (organização e gestão da segurança) aplicam-se também a edifícios e recintos já existentes

A operacionalização de Medidas de Autoprotecção constitui, sem dúvida, o maior desafio do RJ-SCIE !



Regime Jurídico da SCIE

Disposições que dependeram da obrigatoriedade das medidas de autoprotecção

- Atribuição de responsabilidades no decurso da exploração de edifícios e recintos;
- Registo na ANPC de entidades que exercem a actividade de comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de SCIE;
- Inspecções regulares e extraordinárias;
- Regime sancionatório (em parte).



A Autoprotecção no RJ-SCIE

Regime Jurídico da SCIE – Aspectos diferenciadores

Clarificação das responsabilidades, de forma uniforme e em função do risco

Artigos 5º e 6º D-L n.º 220/2008

- ANPC (SRPC Madeira e SRBPC Açores)
- Autores e coordenadores de projectos
- Empresas responsáveis pela execução de obras
- Directores de obra e de fiscalização de obras
- **Proprietários, entidades exploradoras ou entidades gestoras de edifícios e recintos**



A Autoproteção no RJ-SCIE

Responsável de Segurança

Responsabilidade no decurso da exploração

UT I - Habitação

Artigo 6º D-L n.º 220/2008

...

Número 3

A **manutenção das condições de segurança** contra risco de incêndio aprovadas e a **execução das medidas de autoproteção** aplicáveis aos edifícios ou recintos destinados à utilização-tipo I referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º, durante todo o ciclo de vida dos mesmos, é da responsabilidade dos respectivos **proprietários**, com excepção das suas partes comuns na propriedade horizontal, que são da responsabilidade do **administrador do condomínio**.

...



A Autoprotecção no RJ-SCIE

Responsável de Segurança

Responsabilidade no decurso da exploração

UT distintas da UT I - Habitação

Artigo 6º D-L n.º 220/2008

Número 4

Durante todo o ciclo de vida dos edifícios ou recintos que não se integrem na utilização-tipo referida no número anterior, a responsabilidade pela **manutenção das condições de segurança** contra risco de incêndio aprovadas e a **execução das medidas de autoprotecção** aplicáveis é das seguintes entidades:

- a) Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse,
- b) De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto,
- c) Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços colectivos, sendo a sua responsabilidade limitada aos mesmos.



A Autoproteção no RJ-SCIE

Responsável de Segurança

Cada Utilização-Tipo tem um único Responsável de Segurança.

Uma mesma pessoa ou órgão gestor de uma entidade pode ser o Responsável de Segurança de várias Utilizações-Tipo, localizadas num único edifício, num *campus* ou em diversos edifícios dispersos pelo território nacional.



As medidas de Autoprotecção contemplam:

- **Medidas preventivas** (procedimentos de prevenção ou planos de prevenção);
- **Medidas de intervenção** (procedimentos de emergência ou planos de emergência internos);
- **Registo de segurança;**
- **Formação em SCIE;**
- **Simulacros.**

O plano de segurança interno é constituído:

- **Pelo plano de prevenção;**
- **Pelo plano de emergência interno;**
- **Pelos registos de segurança.**



A Autoprotecção no RJ-SCIE

Concretização das medidas de autoprotecção – Art.º 198º RT-SCIE

Utilização -tipo	Categoria de risco	Medidas de autoprotecção mínimas exigíveis
I	3ª (apenas para os espaços comuns)	Procedimentos de prevenção Registos de segurança Procedimentos em caso de emergência Formação em segurança contra incêndio para o delegado de segurança e acções de sensibilização para os ocupantes dos fogos de habitação
	4ª (apenas para os espaços comuns)	Plano de Segurança Formação em segurança contra incêndio para o delegado de segurança e acções de sensibilização para os ocupantes dos fogos de habitação
II	1ª	Procedimentos de prevenção Registos de segurança
	2ª	Procedimentos de prevenção Registos de segurança Procedimentos em caso de emergência Acções de sensibilização em segurança contra incêndio
	3ª e 4ª	Plano de Segurança Formação em segurança contra incêndio



A Autoprotecção no RJ-SCIE

Concretização das medidas de autoprotecção – Art.º 198º RT-SCIE

Utilização -tipo	Categoria de risco	Medidas de autoprotecção mínimas exigíveis
III, VIII, VI, IX, X, XI e XII	1ª	Procedimentos de prevenção Registos de segurança
	2ª	Plano de prevenção Registos de segurança Procedimentos em caso de emergência Formação em segurança contra incêndio
	3ª e 4ª	Plano de Segurança Formação em segurança contra incêndio
IV, V e VII	1ª (sem locais de risco D ou E)	Procedimentos de prevenção Registos de segurança
	1ª (c/ locais de risco D) e 2ª (sem locais de risco D ou E)	Plano de prevenção Registos de segurança Procedimentos em caso de emergência Formação em segurança contra incêndio
	2ª (c/ locais de risco D ou E), 3ª e 4ª	Plano de Segurança Formação em segurança contra incêndio



A Autoprotecção no RJ-SCIE

Equipa de segurança – Art.º 200º RT-SCIE

Utilização-tipo	Categoria de risco	N.º mínimo de elementos da equipa
I	3ª e 4ª	Um
II	1ª e 2ª	Um
	3ª e 4ª	Dois
III, VIII, X, XI e XII	1ª	Um
	2ª	Três
	3ª	Cinco
	4ª	Oito



A Autoprotecção no RJ-SCIE

Equipa de segurança – Art.º 200º RT-SCIE

Utilização-tipo	Categoria de risco	N.º mínimo de elementos da equipa
IV e V	1ª (s/ locais de risco D ou E)	Dois
	1ª (c/ locais de risco D ou E) e 2ª (s/ locais de risco D ou E)	Três
	2ª (c/ locais de risco D ou E)	Seis
	3ª	Oito
	4ª	Doze
VI e IX	1ª	Dois
	2ª	Três
	3ª	Seis
	4ª	Dez
VII	1ª (s/ locais de risco E)	Um
	1ª (c/ locais de risco E) e 2ª (s/ locais de risco E)	Três
	2ª (c/ locais de risco E) e 3ª	Cinco
	4ª	Oito



A Autoprotecção no RJ-SCIE

Equipa de segurança

Quem pode fazer parte da equipa ?

N.º 1 do Art.º 200.º do RT-SCIE:

1 — Para concretização das medidas de autoprotecção, o RS estabelece a organização necessária, recorrendo a funcionários, trabalhadores e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços ou a terceiros.

Guarnição do posto de segurança

N.º 4 do Art.º 200.º do RT-SCIE:

4 — Durante os períodos de funcionamento das utilizações-tipo, o posto de segurança que as supervisiona deve ser mantido ocupado, em permanência, no mínimo por um agente de segurança.

Presença do Delegado de Segurança

N.º 6 do Art.º 200.º do RT-SCIE:

6 — Nos estabelecimentos que recebem público das 3.^a e 4.^a categorias de risco, o delegado de segurança, que chefia a equipa, deve desempenhar as suas funções enquanto houver público presente, podendo os restantes agentes de segurança ocupar-se habitualmente com outras tarefas, desde que se encontrem permanentemente susceptíveis de contacto com o posto de segurança e rapidamente mobilizáveis.



A Autoprotecção no RJ-SCIE

Equipa de segurança

Número mínimo de elementos em permanência durante o período de funcionamento de um estabelecimento hoteleiro (UT VII) - n.º 3 do Art.º 200.º do RT-SCIE

Utilização-tipo	Categoria de risco	N.º mínimo de elementos da equipa	Efectivo em locais de risco E (capacidade de alojamento)
VII	1ª (sem alojamento - restauração)	1	≤ 50
	1ª (com alojamento) 2ª (sem alojamento)	3	≤ 200
	2ª (com alojamento) 3ª	5	≤ 800
	4ª	8	> 800



A Autoprotecção no RJ-SCIE

Equipa de segurança

Número mínimo de elementos em permanência durante o período de funcionamento de um lar de 3ª idade (UT V) - n.º 3 do Art.º 200.º do RT-SCIE

Utilização-tipo	Categoria de risco	N.º mínimo de elementos da equipa	Efectivo em locais de risco D ou E
V	1ª (sem locais de risco D ou E)	2	≤ 25
	1ª (c/ locais de risco D ou E) 2ª (s/ locais de risco D ou E)	3	≤ 100
	2ª (c/ locais de risco D ou E)	6	≤ 400
	3ª	8	> 400
	4ª	12	> 400



Inspecções regulares

Os edifícios ou recintos e suas fracções estão sujeitos a **inspecções regulares**, a realizar pela ANPC ou por entidade por ela credenciada, para **verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoprotecção.**

Exceptuam-se as UT I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.^a categoria de risco.

Periodicidade das inspecções regulares:

- 1.^a categoria de risco – de três em três anos;
- 2.^a categoria de risco – de dois em dois anos;
- 3.^a e 4.^a categorias de risco – anual.

As **inspecções regulares** são solicitadas pelo Responsável de Segurança que também pode solicitar **inspecções extraordinárias.**



Cenários de aplicação

Na aplicação dos requisitos de autoprotecção constantes do RJ-SCIE a edifícios e recintos podem destacar-se vários cenários quanto ao objecto das medidas:

1. Edifícios novos;
2. Eventos em recintos itinerantes ou provisórios e ao ar livre;
3. Edifícios existentes;
4. Alterações (incluindo ampliações) em edifícios ou recintos existentes que são consideradas operações urbanísticas;
5. Alterações em edifícios ou recintos existentes que não constituem operações urbanísticas.



1. MAP em edifícios novos

Principais dificuldades:

- Ter as medidas de autoprotecção elaboradas até 30 dias antes da entrada em utilização do edifício;
- Não há experiência na utilização do edifício.

Principais vantagens:

- O sistema de segurança foi ou será testado muito em breve (ensaios finais de recepção da segurança em obra);
- A configuração de alguns sistemas de segurança pode ser mais facilmente «adaptada» às particularidades de exploração do edifício;
- A documentação de segurança está normalmente disponível (por exemplo, as instruções de exploração).



2. MAP de eventos em recintos itinerantes ou provisórios e ao ar livre

Principal dificuldade:

- Não existindo normalmente uma operação urbanística , muitas vezes não são exigidas medidas de autoprotecção.

Principal desafio:

- Atitude proactiva da ANPC junto das entidades licenciadoras (maioritariamente as Câmaras Municipais) estabelecendo em conjunto os mecanismos de controlo da segurança desses eventos.



3. MAP em edifícios existentes

Principais dificuldades:

- Documentação de segurança não disponível (por vezes nem as plantas do edifício existem);
- Desconhecimento sobre a configuração dos sistemas de segurança;
- Possíveis «*inconformidades graves*» de segurança, tendo como referencial o RJ-SCIE.

Principais vantagens:

- Há experiência na utilização do edifício;
- Já existem algumas medidas de organização e gestão da segurança (formalizadas ou não).



3. MAP em edifícios existentes

Principal oportunidade:

- Reabilitar o edifício para a segurança:
 - Quer através da melhoria de algumas medidas físicas de segurança (activas e passivas) – trata-se de um acto voluntário do Responsável de Segurança;
 - Quer através da criação de medidas de autoprotecção formatadas de modo a compensar eventuais lacunas de medidas físicas de segurança.

Ponto a atender - n.º 3 do Art.º 193º do RT-SCIE:

- A ANPC tem o poder discricionário na apreciação destas medidas de autoprotecção.



3. MAP em edifícios existentes

N.º 3 do Art.º 193º do RT-SCIE:

Em edifícios e recintos existentes à data de entrada em vigor deste regulamento, onde as características construtivas ou os equipamentos e sistemas de segurança apresentem graves desconformidades com o disposto no presente regulamento, podem ser exigidas **medidas compensatórias de autoprotecção mais gravosas** do que as constantes deste título, sempre que a entidade competente o entenda.



4. Alterações (incluindo ampliações) em edifícios ou recintos existentes que são consideradas operações urbanísticas

Principal dificuldade:

- Manutenção do edifício em operação durante as obras.

Principais vantagens:

- Há experiência na utilização do edifício;
- Em regra, é fácil adaptar as medidas de autoprotecção à nova situação.

Ponto a atender:

- Em muitos casos as medidas de autoprotecção não têm que ser submetidas à ANPC para nova apreciação.



5. Alterações em edifícios ou recintos existentes que não constituem operações urbanísticas

Principal dificuldade:

- Gestão dessa situação por parte do Responsável de Segurança.

Principais vantagens:

- Há experiência na utilização do edifício;
- Em regra, é muito fácil adaptar as medidas de autoprotecção à nova situação.

Ponto a atender:

- Estas medidas de autoprotecção não têm, em regra, que ser submetidas à ANPC para nova apreciação.



As medidas de autoprotecção (organização e gestão da segurança) são obrigatórias em todos os edifícios e recintos (incluindo os já existentes).

Apesar de não se termos acesso a informação estatística relevante, admite-se que bastante menos de 50% dos edifícios e recintos em exploração tenham medidas de autoprotecção elaboradas e, ainda menos, operacionais.

Dos organismos públicos, que deveriam ser os primeiros a dar o exemplo, qual a percentagem com medidas de autoprotecção operacionais??



Registos de Segurança

São uma «ferramenta» do Responsável de Segurança muito útil para a rastreabilidade do processo de manutenção das condições de segurança e do efectivo cumprimento das medidas de autoprotecção.

Burocratizar os registos de segurança é totalmente contrário aos objectivos que orientaram a publicação da regulamentação de segurança actualmente em vigor.



COMPETÊNCIA

O RJ-SCIE prevê algumas formas de garantir as competências inerentes às diferentes funções e responsabilidades.

Este desafio parece estar a ser vencido em algumas das valências da cadeia de valor da segurança - O esforço de formação e de organização tem sido notório nos casos de **projectistas** e de **prestadores de serviços de instalação e manutenção** de medidas de segurança.

Importa desenvolver acções para vencer totalmente este desafio, estendendo essa formação.



COMPETÊNCIA

Propostas para vencer este desafio:

- Manutenção das acções de formação encetadas por escolas superiores, associações profissionais e empresariais, bem como por empresas do sector da segurança;
- Desenvolvimento de programas de formação de técnicos das entidades fiscalizadoras de SCIE;
- Investimento na formação em SCIE para:
 - **Directores de Obra;**
 - **Técnicos de fiscalização de obras;**
 - **Delegados de segurança;**
 - **Outros agentes de segurança envolvidos na exploração de edifícios.**



Medidas de Autoprotecção Operacionais na totalidade dos edifícios

Propostas para vencer este desafio:

- Educação de segurança/Sensibilização para Responsáveis, Delegados e agentes de segurança – os utilizadores dos edifícios têm que **entender** as medidas de segurança;
- Envolvimento das associações representativas dos diversos sectores de actividade (turismo, comércio, indústria, ensino, saúde, áreas sociais, cultura, transportes, etc.);
- Concretização de uma estratégia de intervenção por parte das entidades fiscalizadoras;
- Apoio e aconselhamento aos RS por parte dos técnicos de segurança (projectistas, instaladores, seguradoras, etc.).



OBRIGADO !

carlosfcastro@netcabo.pt